

**EMENDA Nº**  
(à MPV nº 1.026, de 2021)

Dê-se ao § 1º do art. 16 da MPV nº 1.026, de 2021, a seguinte redação:

“**Art. 16.** .....

§ 1º As solicitações de autorização de que trata o *caput* deverão ser avaliadas pela Anvisa no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, dispensada a autorização de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta para os produtos que especifica, sendo concedida automaticamente caso esgotado o prazo sem manifestação.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

Para conferir maior efetividade à norma, propomos que seja estabelecido o prazo máximo de 72 horas para que a Anvisa avalie as solicitações de autorização excepcional e temporária de que trata o *caput* do art. 16 da MPV, sob pena de concessão automática.

Lembramos que tanto o prazo quanto a previsão de concessão automática de autorização em caso de silêncio da Anvisa já haviam sido previstos pelo Congresso Nacional quando da aprovação da Lei nº 13.979, de 2020, e de suas alterações posteriores.

Em face do exposto, pleiteamos o acolhimento desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador ESPERIDIÃO AMIN

